MARINHA DO BRASIL
GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

A presente justificativa refere-se à Pesquisa de Preços nº 6/2026 (UASG 751210), realizada para a aquisição de 3 (três) sanduicheiras elétricas, em aço inox escovado, com placas de alumínio fundido, controle de alta sensibilidade, potência de 2.500 W e tensão de 220 V (CATMAT 317762), de uso profissional, para o Navio de Pesquisa Hidroceanográfico Vital de Oliveira, objeto do Termo de Referência nº 6/2026, a ser contratada por dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O valor estimado da contratação revela-se adequado e compatível com o mercado pelas seguintes razões:

Parâmetro de pesquisa adotado: a pesquisa foi realizada no Compras.gov.br, com contratações similares de outros órgãos e entidades da Administração Pública, nos últimos 12 (doze) meses, parâmetro previsto no art. 5º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Foram obtidos 50 (cinquenta) preços unitários do item CATMAT 317762, todos considerados válidos, não havendo preço desconsiderado.

Especificação do objeto: o objeto foi especificado com tensão de 220 V. O item de catálogo CATMAT 317762, utilizado na pesquisa, é o que classifica sanduicheiras elétricas com as demais características do Termo de Referência (aço inox escovado, 2.500 W, placas de alumínio fundido e controle de alta sensibilidade), de modo que os preços obtidos correspondem a bens de mesma natureza e porte.

Método de cálculo: adotou-se a média aritmética dos 50 (cinquenta) preços válidos, que resultou em R$ 1.044,2812 por unidade. A mediana, de R$ 1.040,4950, é praticamente igual à média, o que indica que esta não é distorcida por valores extremos, embora o menor preço tenha sido de R$ 123,61 e o maior de R$ 3.005,87. O coeficiente de variação, de 58,31%, reflete a diversidade de marcas, modelos e capacidades das sanduicheiras comercializadas, e não afasta a representatividade do valor médio, calculado sobre amostra muito superior a três preços.

Valor estimado e limite legal: multiplicando-se o preço médio unitário pela quantidade de 3 (três) unidades, obtém-se o valor total estimado de R$ 3.132,84 (três mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), inferior ao limite de R$ 65.492,11 fixado para a dispensa em razão do valor, art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025.

Diante do exposto, resta justificado o valor estimado de R$ 3.132,84 (três mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), adotado como valor máximo aceitável no Termo de

Referência nº 6/2026, por refletir os preços praticados no mercado e ter sido apurado em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a IN SEGES/ME nº 65/2021, conforme relatório da Pesquisa de Preços nº 6/2026 acostado ao processo.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DAVI DA SILVA DE OLIVEIRA
Data: 17/11/2026 10:47:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DAVI DA SILVA DE OLIVEIRA

Segundo-Tenente (IM)

Encarregado da Divisão de Intendência